



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



LEI Nº 038/2024

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO NATALINO NO ANO DE 2024 AOS EMPREGADOS PÚBLICOS ATIVOS (EFETIVOS E COMISSIONADOS) E MEMBROS DA FRENTE DE TRABALHO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO.”

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Planalto **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica concedido abono natalino aos empregados público ativos (efetivos e comissionados) e membros da Frente de Trabalho do Município de Planalto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.935.763/0001-25



2

Art. 2º – O abono natalino será pago uma única vez, em dezembro de 2024, diretamente na conta dos empregados públicos e membros da frente de trabalho, no valor total de R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais), proporcional ao tempo de efetivo serviço.

Parágrafo primeiro – A concessão do abono natalino, regulamentado por esta Lei, será pago à proporção de 1/12 (um doze avos) do valor total fixado no *caput* deste artigo, por mês trabalhado, considerando-se um mês a fração mínima igual ou superior a 15 (quinze) dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo segundo – Nos casos de acumulação legal de cargos, o servidor terá direito a apenas 01 (um) único valor de abono natalino.

Art. 3º – O abono autorizado por esta Lei:

- I. Não tem natureza salarial;**
- II. Não se constitui base de incidência de contribuição previdenciária;**
- III. Não se configura rendimento tributável ao servidor;**

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Municipalidade, que serão suplementadas, se necessário.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

Estado de São Paulo

CNPJ: 46.935.763/0001-25



3

Art. 5º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas eventuais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal “Gelsomino Toloy”,
20 de dezembro de 2024.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação em mural público, de acordo com a Lei nº 031/93, de
31 de agosto de 1993.

PRISCILA VALVERDE PACHECO DOS SANTOS

OAB/SP 457396

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETARIA GERAL INTERNA